



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

APROVADO

PUBLICADO

Em 25 / 08 / 26
Blazeira

ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 27 DE ABRIL DE 2010, PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL E ESTABELECEER AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PSICÓLOGO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o **Anexo IV** da Lei Complementar nº 009, de 27 de abril de 2010, relativo ao cargo de **PSICÓLOGO**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PSICÓLOGO

Atribuições:

I – planejar, organizar, executar e avaliar atividades de Psicologia no âmbito das políticas públicas municipais, de acordo com a área de atuação e as necessidades do serviço;

II – realizar avaliação psicológica, mediante métodos, técnicas e instrumentos reconhecidos para o exercício profissional, observados os limites de competência e as normas técnicas e éticas aplicáveis;

III – realizar atendimentos psicológicos individuais, familiares e grupais, conforme a finalidade do serviço e a demanda apresentada;

IV – elaborar estudos, pareceres, relatórios, laudos e demais documentos psicológicos, quando cabíveis, com observância das normas profissionais e do sigilo;

V – desenvolver ações de promoção da saúde mental, prevenção de agravos, redução

RECEBI EM

25 / 08 / 26
Blazeira

reinaldo manoei
de
oliveira:5305454
7604
Assinado de forma digital por reinaldo manoei de oliveira:53054547604
Dados: 2026.08.24 14:30:02 -03'00'



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

de riscos e fortalecimento da autonomia dos usuários;

VI – participar de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, contribuindo para a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de planos de atendimento e projetos de intervenção;

VII – realizar acolhimento, escuta qualificada, orientação, encaminhamento e acompanhamento psicológico, de acordo com as atribuições do serviço e com a rede de atendimento existente;

VIII – atuar na prevenção e no enfrentamento de situações de violência, negligência, abuso, discriminação, violação de direitos e outras formas de vulnerabilidade, respeitadas as atribuições dos demais profissionais e órgãos competentes;

IX – participar de ações de matriciamento, apoio técnico, educação permanente e capacitação relacionadas à saúde mental, à proteção social, à educação e às demais políticas públicas em que houver atuação psicológica;

X – promover ações de orientação psicológica e psicossocial a indivíduos, famílias, grupos e comunidades, inclusive em caráter preventivo e educativo;

XI – participar da elaboração, implementação e avaliação de programas, projetos e políticas públicas que envolvam conhecimentos da Psicologia;

XII – realizar visitas, entrevistas e intervenções psicológicas nos espaços institucionais ou comunitários pertinentes à finalidade do serviço, quando tecnicamente indicadas;

XIII – efetuar registros técnicos e administrativos necessários ao acompanhamento dos atendimentos e das atividades desenvolvidas, preservando o sigilo profissional e as informações protegidas;

XIV – articular-se com serviços da rede municipal e intersetorial, promovendo encaminhamentos responsáveis e o acompanhamento dos casos, quando necessário;

XV – participar de reuniões técnicas, estudos de caso, supervisões institucionais e atividades de planejamento do serviço;

XVI – orientar usuários, familiares, equipes e instituições quanto a aspectos psicológicos relacionados às demandas atendidas, dentro dos limites da atuação profissional;

APROVADO

reinaldo
manuel de
oliveira:53054
547604

Assinado de forma
digital por reinaldo
manuel de
oliveira:53054547604
Dados: 2026.08.24
14:30:24 -03'00'



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

XVII – zelar pela observância dos princípios éticos, técnicos e legais que regem o exercício da Psicologia e pela proteção dos direitos dos usuários;

XVIII – executar outras atividades correlatas de natureza psicológica, compatíveis com o cargo, a formação profissional e a finalidade do serviço, mediante determinação superior.

Art. 2º Ficam suprimidas, do item relativo ao cargo de **PSICÓLOGO** do Anexo IV da Lei Complementar nº 009, de 27 de abril de 2010, as atribuições anteriormente descritas que sejam próprias de cargo médico ou incompatíveis com o exercício profissional da Psicologia, inclusive as referências a:

I – atendimento de urgência em ginecologia;

II – coordenação de atividades médicas;

III – atendimento médico ambulatorial;

IV – solicitação e interpretação de exames complementares de natureza médica;

V – formulação de diagnósticos médicos;

VI – prescrição de tratamento médico; e

VII – manutenção de registros de pacientes com conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução de doença, quando compreendidos como atos médicos.

Art. 3º A substituição promovida por esta Lei Complementar restringe-se à descrição e às atribuições do cargo de **Psicólogo**, não alcançando o cargo de **Psicólogo/Educação** ou os demais cargos constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 009, de 27 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 24 de agosto de 2026.

reinaldo manuel de
oliveira:53054547604

Assinado de forma digital por
reinaldo manuel de
oliveira:53054547604
Dados: 2026.08.24 14:29:12 -03'00'

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Senhor Presidente,
Marcelo Aparecido Gomes,
Nobres vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que altera o item relativo ao cargo de Psicólogo no Anexo IV da Lei Complementar nº 009, de 27 de abril de 2010.

A alteração é necessária porque, no processo de organização do concurso público e na conferência da descrição das atribuições do cargo, foi identificada a inserção de atividades manifestamente incompatíveis com o cargo de Psicólogo. Entre elas consta a atribuição de "prestar atendimento de urgência em Ginecologia", além de outras atividades relacionadas a atendimento médico ambulatorial, solicitação e interpretação de exames complementares, formulação de diagnóstico médico, prescrição de tratamento e coordenação de atividades médicas.

A redação atualmente reproduzida no Anexo IV revela aparente transposição ou associação indevida de atribuições próprias de cargo médico ao cargo de Psicólogo. O problema não se limita a uma única expressão: a permanência de outras atividades de natureza médica poderia gerar dúvidas na elaboração do edital, na avaliação dos candidatos, na distribuição das tarefas funcionais e na responsabilização dos servidores.

Por essa razão, a proposta não se limita a excluir a referência à ginecologia. O texto substitui integralmente o bloco contaminado por atribuições próprias do cargo de Psicólogo, abrangendo avaliação psicológica, atendimento psicológico, elaboração de documentos técnicos, promoção da saúde mental, atuação multiprofissional, prevenção de violências, articulação da rede de atendimento, ações de orientação, atividades institucionais e demais tarefas correlatas compatíveis com a formação profissional.

A nova redação também preserva a necessária flexibilidade administrativa, ao permitir a execução de atividades correlatas de natureza psicológica, desde que

APROVADO

reinaldo
manuel de
oliveira:53054
547604

Assinado de forma
digital por reinaldo
manuel de
oliveira:53054547604
Dados: 2026.08.24
14:30:47 -03'00'



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

compatíveis com o cargo, a formação profissional e a finalidade do serviço.

A técnica de substituição integral do bloco é recomendável para evitar que permaneçam fragmentos de redação incompatíveis, lacunas ou contradições internas.

A proposição possui, portanto, caráter corretivo e organizacional. Seu objetivo é adequar a descrição legal do cargo à sua natureza, conferir segurança jurídica ao concurso público e à gestão de pessoal e evitar que o servidor seja convocado a desempenhar atividades estranhas às atribuições do cargo para o qual foi provido.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade de apreciação da matéria para que seja feito a retificação no Edital do Concurso Público antes do início das inscrições.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pedro Teixeira, 24 de agosto de 2026.

reinaldo manool de
oliveira:5305454760

4

Assinado de forma digital por
reinaldo manool de
oliveira:53054547604
Dados: 2026.08.24 14:29:35 -03'00'

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Denominação:

PSICÓLOGO

Forma de provimento: Efetivo**Requisitos para provimento:**

- Ensino Superior em Psicologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia;

I – planejar, organizar, executar e avaliar atividades de Psicologia no âmbito das políticas públicas municipais, de acordo com a área de atuação e as necessidades do serviço;

II – realizar avaliação psicológica, mediante métodos, técnicas e instrumentos reconhecidos para o exercício profissional, observados os limites de competência e as normas técnicas e éticas aplicáveis;

III – realizar atendimentos psicológicos individuais, familiares e grupais, conforme a finalidade do serviço e a demanda apresentada;

IV – elaborar estudos, pareceres, relatórios, laudos e demais documentos psicológicos, quando cabíveis, com observância das normas profissionais e do sigilo;

V – desenvolver ações de promoção da saúde mental, prevenção de agravos, redução de riscos e fortalecimento da autonomia dos usuários;

VI – participar de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, contribuindo para a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de planos de atendimento e projetos de intervenção;

VII – realizar acolhimento, escuta qualificada, orientação, encaminhamento e acompanhamento psicológico, de acordo com as atribuições do serviço e com a rede de atendimento existente;

VIII – atuar na prevenção e no enfrentamento de situações de violência, negligência, abuso, discriminação, violação de direitos e outras formas de vulnerabilidade, respeitadas as atribuições dos demais profissionais e órgãos competentes;

IX – participar de ações de matriciamento, apoio técnico, educação permanente e capacitação relacionadas à saúde mental, à proteção social, à educação e às demais

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

políticas públicas em que houver atuação psicológica;

X – promover ações de orientação psicológica e psicossocial a indivíduos, famílias, grupos e comunidades, inclusive em caráter preventivo e educativo;

XI – participar da elaboração, implementação e avaliação de programas, projetos e políticas públicas que envolvam conhecimentos da Psicologia;

XII – realizar visitas, entrevistas e intervenções psicológicas nos espaços institucionais ou comunitários pertinentes à finalidade do serviço, quando tecnicamente indicadas;

XIII – efetuar registros técnicos e administrativos necessários ao acompanhamento dos atendimentos e das atividades desenvolvidas, preservando o sigilo profissional e as informações protegidas;

XIV – articular-se com serviços da rede municipal e intersetorial, promovendo encaminhamentos responsáveis e o acompanhamento dos casos, quando necessário;

XV – participar de reuniões técnicas, estudos de caso, supervisões institucionais e atividades de planejamento do serviço;

XVI – orientar usuários, familiares, equipes e instituições quanto a aspectos psicológicos relacionados às demandas atendidas, dentro dos limites da atuação profissional;

XVII – zelar pela observância dos princípios éticos, técnicos e legais que regem o exercício da Psicologia e pela proteção dos direitos dos usuários;

XVIII – executar outras atividades correlatas de natureza psicológica, compatíveis com o cargo, a formação profissional e a finalidade do serviço, mediante determinação superior.

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

E-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

REQUERIMENTO Nº 23/2026

Exmo. Sr.

Marcelo Aparecido Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG

Eu, **MARCELO APARECIDO GOMES**, Vereador com assento nesta Egrégia Casa de Leis, com fundamento nos artigos 122, inciso XI, 138, § 3º, inciso VI, e 238 do Regimento Interno, venho, respeitosamente, requerer a **dispensa de interstício regimental e a tramitação em regime de urgência** do Projeto de Lei Complementar nº 08/2026, de autoria do Executivo Municipal, que altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 009/2010 para corrigir e estabelecer as atribuições do cargo de Psicólogo.

A urgência se justifica porque o edital do concurso público já se encontra publicado e as inscrições terão início em breve, sendo necessária a correção da descrição das atribuições do cargo antes da abertura das inscrições. Dessa forma, requer-se que o projeto seja incluído na pauta desta reunião e, sendo aprovada a urgência e a dispensa do interstício regimental, seja submetido às duas discussões e respectivas votações na mesma sessão, conforme permitido pelo Regimento Interno.

Termos em que, Pede deferimento.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira, 08 de setembro de 2026.

MARCELO APARECIDO GOMES
VEREADOR DA BANCADA DO MDB

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

E-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº026/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Casa de Leis o **Projeto de Lei Complementar nº 08/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 009, de 27 de abril de 2010, para corrigir erro material e estabelecer as atribuições do cargo de **Psicólogo**.

A proposição exclui atribuições próprias de cargo médico ou incompatíveis com o exercício da Psicologia e passa a prever atividades compatíveis com a formação profissional do cargo, como avaliação e atendimento psicológico, elaboração de documentos técnicos, promoção da saúde mental, atuação multiprofissional, prevenção de situações de violência e vulnerabilidade e articulação com a rede de atendimento. A alteração não alcança o cargo de Psicólogo/Educação nem os demais cargos do Anexo IV.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Sob o prisma da legalidade e da constitucionalidade, compete às Comissões de Legislação e Justiça e de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas examinar a matéria.

O projeto é de iniciativa do Executivo Municipal e trata da organização administrativa e da descrição das atribuições de cargo público municipal, observando a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicado pelo princípio da simetria, e o art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal. A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços públicos, nos termos do art. 30 da Constituição Federal.

No mérito, a proposta corrige atribuições incompatíveis com o cargo de Psicólogo e as substitui por atividades relacionadas à formação profissional exigida, promovendo maior clareza, segurança jurídica e adequação à Administração Pública, em consonância com os princípios previstos no

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

E-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

art. 37 da Constituição Federal. A descrição das atribuições diretamente na lei também atende ao princípio da reserva legal e permite delimitar corretamente as responsabilidades funcionais.

Por não criar cargo, alterar vencimentos ou modificar jornada de trabalho, a proposição possui caráter meramente organizacional e não acarreta impacto financeiro decorrente de aumento de despesa de pessoal.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a constitucionalidade, a legalidade e a adequação administrativa da matéria, as Comissões de **Legislação e Justiça** e de **Orçamento, Finanças e Tomada de Contas**, em reunião conjunta, manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 08/2026**, de autoria do Executivo Municipal.

Este é o parecer, salvo melhor juízo deste Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça


AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça


ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro comissão de legislação e justiça


CARLOS DONIZETE DA SILVA - MDB
Presidente comissão de Finanças


CHARLES RAUL CARDOSO – MDB
Relator comissão de Finanças


ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD
Membro comissão de Finanças

APROVADO